

CADERNO DE ENCARGOS

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROJETO DE
PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR – SCHOOL4ALL-CAMINHA”**

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Prestador de Serviços de Educação Social, no âmbito do projeto de promoção do sucesso escolar-School4All-Caminha, cofinanciado pelo Norte 2020/Fundo Social Europeu.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. O contrato terá a duração de 19 meses, tendo início no primeiro dia útil imediato à assinatura do contrato e terminará a 30 de junho de 2021.
2. Atendendo à especificidade do projeto, a proposta compreende a execução de 35 horas semanais a realizar nos seguintes períodos letivos previstos:
 - a) De 3 de junho de 2019 a 14 de junho de 2019 e de 16 de setembro a dezembro de 2019;

b) De janeiro a 16 de junho de 2020 e de 14 de setembro a dezembro de 2020;

c) De janeiro a junho de 2021.

3. Os períodos de interregno supracitados poderão sofrer alterações, em virtude de circunstâncias supervenientes, nomeadamente alterações dos calendários letivos, das normas decorrentes da execução da candidatura, das planificações escolares e poderão ocorrer, sempre que se justifique, desde que acordado por ambas as partes.

4. Sempre que, por razões da responsabilidade do adjudicatário, não seja possível cumprir o número de horas previstas, haverá lugar a compensações posteriores, em datas a acertar com a Entidade Adjudicante.

5. A Entidade Adjudicante pode, com pré-aviso de 60 dias, fazer cessar antecipadamente o contrato, para fazer face a eventuais constrangimentos decorrentes da execução física e financeira do projeto SCHOOL4ALL-CAMINHA.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 19.000€ (dezanove mil euros), isentos de IVA, sendo o valor mensal de € 1.000,00 (mil euros) isentos de IVA.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 30 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas mensalmente.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da

gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusulas técnicas

Atividades a desenvolver

1. As atividades a desenvolver pelo prestador de serviços terão de se adequar às características específicas dos destinatários, conforme diagnóstico pormenorizado a realizar, no início do contrato.

Das tarefas previstas, nos termos do projeto aprovado, salientam-se as seguintes:

- elaborar o diagnóstico que evidencie as principais causas de insucesso dos alunos e aponte estratégias e medidas de correção e melhoria;
- participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa, para acompanhamento das crianças/alunos, ao longo do seu percurso escolar;
- desenvolver ações de capacitação e sensibilização destinadas a pais/encarregados de educação, alunos, docentes e não docentes;
- acompanhar e desenvolver projetos/medidas que visem a promoção do sucesso escolar;
- fazer um acompanhamento mais individualizado das crianças sinalizadas pela escola;
- conceber e dinamizar projetos/medidas que visem a promoção do sucesso escolar, sem descuidar a educação para a cidadania, sustentabilidade, inclusão e igualdade de género;
- participar nos processos de avaliação multidisciplinar, propondo e implementando medidas corretivas;
- promover ações destinadas a prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo;
- dinamizar ações de autorregulação comportamental, aplicando técnicas de relaxamento, loga e Mindfulness;
- criar materiais de apoio e registo das ações a desenvolver, nomeadamente planificações e fichas de registo dos trabalhos executados;
- promover ações de envolvimento parental, centradas na Educação das crianças e jovens;
- atuar em contexto educativo, de forma a desenvolver as competências das crianças e restante comunidade educativa;
- colaborar com os órgãos de gestão da escola e com todas as entidades parceiras do projeto School4All- Caminha, no desenvolvimento do trabalho em rede, tendo em vista a promoção do sucesso escolar efetivo dos alunos.

2- Compete à prestadora de serviços, em articulação com os restantes elementos da Equipa Multidisciplinar, em função do diagnóstico realizado, propor um plano de atuação, incluindo as datas e as temáticas mais pertinentes, em conformidade com os objetivos do projeto, sempre em estreita articulação com o Município e com o Agrupamento de Escolas.

Tarefas específicas

Compete, especificamente, ao técnico EDUCADOR SOCIAL:

- prestar apoio de carácter pedagógico, cultural, social e recreativo aos diversos agentes educativos, tendo em vista a melhoria das condições de ensino-aprendizagem, de forma a promover o sucesso escolar das crianças;
- promover, desenvolver e apoiar atividades de índole educativa, cultural e recreativa, que promovam a motivação da comunidade educativa, nomeadamente das crianças, para o desenvolvimento das tarefas escolares;
- dinamizar e apoiar atividades de carácter educativo/formativo, mediante a realização de ações de sensibilização da comunidade educativa, tendo em vista a autorregulação comportamental, a disciplina e a inclusão;
- colaborar no desenvolvimento de técnicas que promovam a prevenção e resolução de conflitos e favoreçam o relacionamento interpessoal, em contexto escolar, criando um guia auxiliar de orientações para a comunidade educativa;
- assegurar, de acordo com as orientações definidas, a articulação entre os equipamentos educativos, sociais e as famílias e as outras instituições e serviços da comunidade.

Competências e requisitos

1- Espera-se que o prestador de serviços, tal como os restantes profissionais da equipa multidisciplinar, perfilhe as seguintes competências:

- realização e orientação para resultados- capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhes são solicitadas;
- conhecimentos e experiência- capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional essenciais para o desempenho das suas tarefas e atividades;
- trabalho de equipa e cooperação- capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros, de forma ativa;
- relacionamento interpessoal- capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas portadoras de diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos, de forma ajustada;
- inovação e qualidade: capacidade para executar atividades e tarefas de forma crítica e de sugerir novos modelos de trabalho, tendo em vista a qualidade do serviço.

2- O prestador de serviços a recrutar para a equipa multidisciplinar deve ser detentor de materiais adequados para a execução dos trabalhos identificados no presente caderno de encargos, designadamente computador portátil, que integre o software necessário e adequado para o efeito. Deverá ainda reunir condições de deslocação regular entre a Câmara Municipal, o Agrupamento de Escolas /estabelecimentos de ensino.

Obrigações acessórias

1-A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a organizar dossiers próprios, onde constem, entre outros documentos, as fichas de registo de todos os trabalhos executados, bem como os relatórios periódicos e anuais de balanço, devendo os mesmos encontrar-se constantemente organizados e disponíveis para consulta por parte do Município de Caminha, Agrupamento de Escolas Sidónio Pais ou Autoridade de Gestão da candidatura. No final do projeto, deverão os mesmos ser entregues ao adjudicante acompanhados de relatório que sumarize os trabalhos executados e contemple propostas de melhoria.

2- Após o término do contrato, o técnico a recrutar fica ainda obrigado a devolver, nas devidas condições, todos os materiais e equipamentos que lhes sejam cedidos no âmbito da implementação do referido projeto.

Resultados do projeto

O prestador de serviços, em articulação com a equipa multidisciplinar e restantes medidas preconizadas no projeto SCHOOL4ALL-Caminha, deverá contribuir ativamente para os resultados expectáveis, designadamente:

- envolvimento de todos os alunos nas atividades de combate ao insucesso escolar (100%);
- redução do número de alunos com níveis inferiores a 3 (15%);
- redução da taxa de retenção e desistência (25%).

Âmbito geográfico de atuação

O trabalho será realizado nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais e na Câmara Municipal de Caminha, em articulação estreita com as duas entidades.

Período de trabalho

O período de trabalho será definido e ajustado com o Município de Caminha e com o Agrupamento de escolas, em conformidade com os diagnósticos a elaborar e desenvolver-se-á, preferencialmente, em horário letivo, ou seja entre as 9h00 e as 17h00. Sem prejuízo da autonomia necessária atribuída, o prestador de serviços a tempo inteiro deve assegurar a dedicação ao projeto de pelo menos 35 horas semanais.